



MACKENZIE ESPORTE CLUBE

Página 1 de 6

CONTRATO N.º 003/2015

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Benvinda de Carvalho, final, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, CNPJ 17.499.252/0001-00; neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **ESPORTE CIDADE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- EPP.**, com sede na Rua São Paulo, n.º 925, Loja 15, Bairro Centro, CEP 30170 – 131, em Belo Horizonte–MG., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.530.451/0001 - 42, neste representado por **Caésio de Sousa Paula**, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto desse contrato o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
2	1	Plinto piramidal com 6 graduações	1.579,00	1.579,00
3	20	Colchonete em courvin 100 x 60 x 3 cm	27,00	540,00
4	5	Barra para levantamento olímpico	237,00	1.185,00
5	3	Cinto de tração duplo	179,00	537,00
9	6	Step regulável	269,00	1.614,00
11	4	Banco para pliometria	780,00	3.120,00
14	10	Mini band c/3 faixas	99,00	990,00
15	4	Escada de chão	147,00	588,00
VALOR TOTAL R\$				10.153,00

Para o treinamento de envolvidos no Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, em conformidade com as especificações do Anexo I, conforme divisão apresentada no Edital Convite de n.º 03-2015.

Parágrafo 1º. Durante a vigência do contrato o n.º estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - ATRELADO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital Convite de n.º 03-2015 e anexos e ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, convênio entre a CBC- Confederação Brasileira de Clubes e Mackenzie Esporte Clube.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo sua vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo fornecedor por via e-mail de autorização da compra, instrumento hábil para todos os fins de direito. Em caso de fornecimento de mais de um item, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente.



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

Página 2 de 6

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o material conforme especificações do anexo I, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido e cumprindo o prazo de entrega informado.

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Providenciar a imediata substituição do bem com defeito, quando apontado, dentro do período de 7 (sete) meses após a data de emissão da nota fiscal.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos itens, objeto deste contrato e notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA 6ª – PREÇO

O preço do objeto contratado é de R\$ 10.153,00 (dez mil cento e cinquenta e três reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

Página 3 de 6

estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo terceiro. É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo quarto Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento de itens pertencentes ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, parceria Mackenzie Esporte Clube e CBC.

Parágrafo quinto O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento após 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo sexto. O pagamento será realizado mediante transferência a CONTRATADA, no Banco Itaú, respeitando os dados abaixo:

Banco: 341

Agência: 3037

Conta: 22.960 - 0

Favorecido: ESPORTE CIDADE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- EPP.

CLÁUSULA 7ª - ONUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL ENTREGUE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização dos mesmos.



CLÁUSULA 10ª – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO/PENALIDADES

O presente contrato pode ser rescindido SE:

- Não for cumprido essas cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- Houver falência ou concordata da CONTRATADA;
- Houver alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único: As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

Parágrafo segundo: A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: Caso haja recusa do material ou do serviço por parte do Mackenzie Esporte Clube, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado,



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

Página 5 de 6

com a conseqüente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo quarto: A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo está devidamente justificada.

Parágrafo quinto: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA 12ª – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de 01 testemunha do contratante e outra do contratado.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2015.


Carlos Roberto Gonçalves Rocha
MACKENZIE ESPORTE CLUBE


Caésio de Sousa Paula
ESPORTE CIDADE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- EPP

Testemunhas

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Nº	Produto	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
02	Plinto piramidal com 6 graduações	Retangular c/ 6 graduações em madeira envernizada na cor mogno com estofamento de espuma, material antiderrapante.	Unid.	01	1.579,00	1.579,00
03	Colchonete em courvin 100 x 60 x 3 cm	Em courvin náutico sintético.	Unid.	20	27,00	540,00
04	Barra para levantamento olímpico	Material: maciça composição: em aço carbono com banho de cromo duro (hard chrome) peso: 18 kg peso suportado: 315 kg Dimensões: 180x24x24 cm	Unid.	05	237,00	1.185,00
05	Cinto de tração duplo	Conjunto composto por 2 cintos (duplos, reforçados) confeccionados em e.v.a., fechamento ajustável com velcro e 4 borrachas de látex de alta tensão.	Unid.	03	179,00	537,00
09	Step regulável	Característica: regulável Dobrável: não Composição: em polipropileno Peso: 3,5 kg. Peso máximo do usuário suportado pelo aparelho: até 120 kg. Dimensões: 15 cm	Unid.	06	269,00	1.614,00
11	Banco para pliometria 1 Unidade: Altura: 30 cm, Base: 40 cm, Chapa: 3mm 1 Unidade: Altura: 45cm, Base: 45cm, Chapa: 3mm 1 Unidade: Altura: 60cm, Base 55 cm, Chapa:3mm 1 Unidade: Altura: 75cm, Base: 60 cm, Chapa: 3mm	Plyobox feito inteiramente de madeira. Formato de pirâmide permite maior estabilidade do produto, tampa antiderrapante, abertura lateral para facilitar o transporte.	Unid.	04	780,00	3.120,00
14	Mini band c/3 faixas	Material: látex; tamanho 100cm comprimento; intensidade: forte	Unid.	10	99,00	990,00
15	Escada de chão	Material: plástico/ nylon; tamanho 4,5 mts	Unid.	04	147,00	588,00
VALOR TOTAL R\$						10.153,00